



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13, DE 01 DE JUNHO DE 2020

**DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E
TEMPORÁRIAS DE COMBATE E
PREVENÇÃO A PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE
O PERÍODO JUNINO NA CIDADE DE
TAQUARANA/AL.**

O **Prefeito do Município de Taquarana**, no uso de suas atribuições legais, estipuladas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11 de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebração e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados.

DECRETA:

Art. 1º - Diante da possibilidade de intoxicação, de acidentes causados por fogo e por ser a fumaça extremamente prejudicial para a população que convive com problemas

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - Taquarana - AL

Taquarana do Povo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

respiratórios, fica proibido a feitura de fogueiras em espaços públicos e privados, assim, como a queima ou soltura de fogos de artifício durante o mês de junho de 2020.

Art. 2º - Fica proibida a venda de fogos de artifício, bem como a realização de eventos festivos comemorativos alusivos à Santo Antônio, São João e São Pedro, no âmbito do município de Taquarana-AL.

Art. 3º. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Taquarana deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado.

Art. 4º - O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

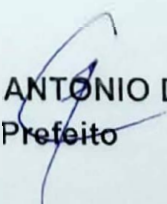
Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º - Os veículos de comunicação devem dar ampla divulgação das determinações deste Decreto, notadamente, nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (especialmente nos estabelecimentos de Saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite aglomerações, especialmente, nas instituições bancárias, lotéricas e supermercados.


Ar. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarana, 01 de junho de 2020.


SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Este decreto foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças no dia 01 de junho de 2020.


MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - Taquarana - AL

Taquarana do Povo